

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP E A EMPRESA TEWORKS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP, Organização Social de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.041.997/0005-63, com sede na rua Gregório Gomes da Silva, nº280 - CEP 07.909-140, responsável pela gestão plena da Unidade de Pronto Atendimento de Francisco Morato – UPA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Dinarte Faleiro, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 27.939 e portador do CPF/MF nº 185.802.540-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, TEWORKS Consultoria em Tecnologia e Segurança, **sociedade empresária limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.726.831/0001-50, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2120, Bairro JD Progresso, Franco da Rocha/SP, CEP 07860-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Eduardo Luiz Lanfranchi, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 34.524.097-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 217.874.718-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justa e contratada, a locação de bens móveis que se regerá pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de equipamentos de informática e periféricos, novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento, destinados ao uso operacional e administrativo da Unidade de Pronto Atendimento de Francisco Morato – UPA, sob gestão plena do INAPP.

1.2. Integram o objeto deste contrato, além da disponibilização física dos equipamentos, os serviços de instalação inicial, configuração, suporte técnico remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de equipamentos em caso de defeito não solucionado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

1.3. A relação detalhada dos equipamentos, com especificações técnicas, quantidades e locais de instalação, consta do Anexo I – Relação de Equipamentos Locados, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta técnica e comercial apresentada pela CONTRATADA em 01/11/2025;
- b) Anexo I – Relação de Equipamentos Locados;
- c) Anexo III – Tabela de valores e reajustes;
- d) Demais documentos que, por acordo das partes, venham a ser incorporados a este contrato.

2.2. Em caso de divergência entre este instrumento e seus anexos, prevalecerão as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação dos equipamentos, com início em 15 de dezembro de 2025 e término em 15 de Janeiro de 2026.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3.3 As partes concordam que, no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo final estipulado na Cláusula terceira 3.1, não tendo sido manifestado vontade de rescisão contratual, o contrato será renovado automaticamente, pelo mesmo período determinado de 30 (dias), renovando-se neste ato todas as obrigações e direitos aqui contratados. E assim sucessivamente por iguais períodos.

3.4 Caso uma das partes decida não renovar este contrato, deverá notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do prazo vigente, ciente de que a falta de notificação dentro do prazo mencionado indicará a intenção de renovar automaticamente o contrato nos termos estabelecidos.

3.5 O presente instrumento está vinculado ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 001/2025, celebrado entre o Município de Francisco Morato e o CONTRATANTE, de modo que a vigência daquele está vinculada à vigência deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela locação dos equipamentos e pela prestação dos serviços correlatos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.241,20 (seis mil duzentos e quarenta e um reais com vinte centavos).

4.2. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a saber: Banco Caixa Economica Federal Agencia 0907 op 003 c/c 000003060-6 chave Pix 14.726.831/001-50.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de serviços até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a qual deverá corresponder integralmente aos valores e serviços previstos neste contrato e em seus anexos. Devendo constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 001/2025 SAME/FM, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Francisco Morato. Juntamente com as certidões negativas.

4.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento superior a 5 (cinco) dias corridos, incidirão sobre o valor devido: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die; e (iii) correção monetária com base no IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Havendo prorrogação contratual que ultrapasse 12 (doze) meses, os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.2. Caso a variação do índice seja negativa, os preços permanecerão inalterados, não havendo redução automática.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei e neste contrato:

- a) disponibilizar os equipamentos locados em perfeitas condições de uso e higienização;
- b) realizar a entrega, instalação e configuração dos equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- c) prestar suporte técnico remoto e presencial, nos prazos definidos no Item 1.2;
- d) realizar manutenção preventiva trimestral e corretiva sempre que necessário;
- e) substituir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresente defeito recorrente ou que não possa ser reparado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- f) manter sigilo absoluto sobre dados, informações e registros acessados em razão deste contrato;
- g) observar todas as normas técnicas de segurança da informação e proteção de dados pessoais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas em lei e neste contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores contratados nas condições e prazos aqui estabelecidos;
- b) garantir acesso da equipe técnica da CONTRATADA às instalações onde se encontrem os equipamentos;
- c) zelar pela boa conservação dos bens locados, utilizando-os apenas para fins lícitos e compatíveis com suas especificações;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito através de e-mail, qualquer defeito, avaria ou ocorrência relevante envolvendo os equipamentos;
- e) não realizar reparos, alterações ou modificações nos equipamentos sem autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, não se estabelecendo qualquer direito de aquisição automática pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE responderá por danos, perdas, extravios ou furtos dos equipamentos locados decorrentes de culpa ou dolo de seus colaboradores, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida neste contrato sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo da indenização por perdas e danos eventualmente apuradas.

9.2. O atraso superior a 48 horas úteis na substituição ou reparo de equipamentos críticos, assim definidos no item 1.2, autoriza a CONTRATANTE a aplicar desconto proporcional sobre o valor mensal de locação, na forma ali estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) por descumprimento de qualquer cláusula contratual, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação extrajudicial;
- c) pela decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução de qualquer das partes;
- d) por caso fortuito ou força maior que impossibilite, de forma definitiva, a continuidade da execução contratual.

10.2. Em caso de rescisão imotivada por iniciativa da CONTRATANTE, antes do término da vigência, será devida à CONTRATADA multa rescisória equivalente a 20%

(vinte por cento) do valor dos aluguéis vincendos, ressalvadas as hipóteses de rescisão motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, comerciais ou estratégicas a que tiverem acesso em razão deste contrato, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para os fins aqui previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A cessão ou transferência deste contrato a terceiros somente será válida mediante autorização prévia e por escrito da outra parte.

12.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais não importará em novação ou renúncia de direito, sendo considerada mera liberalidade.

12.3. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Morato/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Morato/SP, 15 de dezembro de 2025.

INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS

POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP
CONTRATANTE

TEWORK Consultoria em Tecnologia e
Segurança LTDA

Testemunha 1

RG nº _____

Testemunha 2

RG nº _____